CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO/SEMUR**, representada pelo **Sr. EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**, brasileiro, casado, Advogado contador administrador, portadora da Cédula de Identidade nº 873.712,3 SSP/RO e do CPF nº 834.950.702,06, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 25.165749/0001-10 com sede na Avenida Alameda Rio Negro, n° 503, Alphaville Industrial, no Município de Barueri, CEP 06.454-000, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**. FELIPE VERONEZ DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 15.294.963-SSP/MG e CPF nº 080.281.806-47, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 – e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO Nº 058/2019/SML/PVH, conforme devidamente autorizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.02620-2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO/SEMUR, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos, para atender à Contratante.

1.2 Integram este documento contratual, como parte indissociável e, independentemente de transcrição, o processo administrativo nº 18.05210/2019, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2019/SML/PVH e anexos, fls. 16-81;
b) Proposta da Contratada, fls. 10/15;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Legislação aplicável.

2.2. O presente contrato atenderá a frota de veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO/SEMUR, conforme relatório que consta nos autos do **ANEXO A do Termo de Referência**, fls. 55-65.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado deste Contrato, no importe de **R$ 113.182,22 (cento e treze mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, sendo que os pagamentos ocorrerão em razão dos descontos ofertados pela contratada.

3.2. O valor estimado para **peças é de R$ 44.680,06 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e seis centavos);**

3..3.O valor estimado para **serviços (mão de obra) é de R$ 68.502,16 (sessenta e oito mil quinhentos e dois reais e dezesseis centavos)**, nos termos da Proposta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Parte das despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da **SEMUR**, assim detalhado:

Programa/Atividade Código **n° 18.01.16.12.20.0072.724**, Elemento de Despesa **33.90.39**, Fonte de Recursos: 1**0.00** – outros serviços de terceiros, conforme nota de empenho estimativa nº **004848**, no valor de **R$ 28.542,60 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, para cobrir despesas com contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, com fornecimento de peças, a parti da data de assinatura deste contrato ate dezembro de 2019.

Programa/Atividade Código **n° 18.01.16.12.20.0072.724**, Elemento de Despesa **33.90.30**, Fonte de Recursos: **10.00** – material de consumo, conforme nota de empenho estimado **nº 004847**, no valor de **R$ 18.616,70 (dezoito mil seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos)**, Para cobrir despesas com contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, com fornecimento de peças, a parti da data de assinatura deste contrato ate dezembro de 2019.

4.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela **SEMUR**, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS

5.1. O faturamento será constituído de valor apurado mensalmente com base única e exclusivamente nos serviços previamente autorizados pelo Gestor Operacional do Contrato, incluindo a taxa de administração da Contratada e todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços, comprovadas mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias (ou outra, com descrição detalhada de todos os serviços prestados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do objeto, número do contrato e processo, para aceite, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao uso (cada mês).

5.2. Deverão ser apresentadas pela Contratada 3 notas fiscais/ faturas distintas, sendo elas: REEMBOLSO DE PEÇAS / REEMBOLSO DE SERVIÇOS / TAXA ADMINISTRATIVA e, deverão vir acompanhadas dos relatórios analíticos referentes a essas Notas Ficais e das notas fiscais originárias emitidas pela rede credenciada que deram origem a tais faturamentos (peças e serviços), e ainda dos seguintes documentos da empresa CONTRATADA: Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa das Fazendas Estadual, Municipal e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Declaração de Domicílio Bancário (DDB), sendo aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

5.3. Cada faturamento gerado com base mensal deverá demonstrar a consolidação financeira dos serviços executados em cada contrato (por unidade contratante/), acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

5.4. O Gestor do Contrato procederá com o recebimento e conferência das Ordens de Serviço e Relatório de Recebimento, conforme competências definidas neste Termo de Referência, consoante aos valores e serviços mencionados no documento fiscal apresentado pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao atesto de conformidade pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, encaminhando para fins de pagamento e procedendo com a glosa respectiva aos serviços irregulares ou carentes de comprovação.

5.5. Deverá ser disponibilizado via sistema fornecido pela contratada todas às notas fiscais referentes aos serviços prestados ou peças fornecidas pela rede credenciada no período referente ao fechamento da fatura sendo as mesmas atestadas na origem pela administração (contratante), a fim de facilitar a consolidação dos valores que deverão ser exatamente iguais aos da NOTAS FISCAIS/FATURAS repassadas pela contratada (item 17.2. do Termo de Referência – Anexo II do Edital de Licitação), uma vez, que as mesmas são geradas com base no consumo efetivo realizado pelas unidades contratantes na rede credenciada.

5.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor mensal apurado e conferido pelo Gestor do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenha sido verificadas no mês, serão efetuados por cada Unidade Contratante que procederá ao ateste de conformidade pela comissão de recebimento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas no mês, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município se necessário, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento, no caso de apontamentos do órgão de controle.

5.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.8. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.10. A Contratante pagará mensalmente à contratada o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos, na forma estabelecida no Contrato, incluído nesse total o valor de peças de reposição utilizadas e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente à Taxa de Administração fixada.

5.11. O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido para variável (taxa de administração) na licitação, sobre o valor total dos produtos e serviços indicados na fatura.

5.12. Na fatura deverá ser destacado o serviço prestado pela contratada, remunerado por taxa de administração, no qual se aplica o imposto municipal sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISS), e os serviços e fornecimentos efetuados pela rede credenciada, os quais serão repassados à Contratada como ressarcimento ao pagamento efetuado à rede credenciada, obedecendo-se ao que prescreve a legislação tributária, para esses casos.

5.12.1. Também se aplica o imposto Municipal sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nas faturas (notas fiscais) referente ao reembolso de serviços prestados pela rede credenciada.

5.13. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, habitação e Habitação – **SEMUR** ou setor equivalente (conforme o caso), mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.14. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

5.15. Na hipótese das notas fiscais/faturas/documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

5.16. O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.18. O contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais.

5.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = __i_ 365	I = 6/100 365	I = 0,00016438

5.20. O não pagamento à rede credenciada autorizará a CONTRATANTE a reter os pagamentos devidos à Contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos relativos ao seu contrato especificamente, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita e das sanções cabíveis, visando a não suspensão da execução dos serviços à Contratante por parte da credenciada.

5.21. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do gestor do contrato.

5.22. Independente dos relatórios que acompanham a Nota Fiscal, a Contratada deverá informar mensalmente o Gestor do Contrato, em relatório sintético, o valor totalizado das despesas com serviços de manutenção, e com fornecimento de peças à frota da Prefeitura Municipal de Porto Velho, consolidado por Unidade Contratante (contrato/órgão) e por mês, totalizando o valor do contrato executado até o momento.

5.23. Sem prejuízo do acima definido, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

5.23.1. Regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.23.2. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; e

5.23.3. Respectivas Ordens de Serviço.

5.24. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o caso e legislação vigente.

5.25. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

5.26. O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.27. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.28. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições que permitir a legislação sobre todos os pagamentos à Contratada.

5.29. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.30. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa MPOG n° 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste termo, será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regulamente;
b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração;
d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7. CLÁUSULA – SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor da taxa de administração contratada será fixo e irreajustável, sendo ainda, essa taxa de administração inalterada nas possíveis renovações contratuais, considerando a natureza do objeto Gerenciamento de Auto Gestão de Frotas mediante emissão de cartão, que será remunerada através do percentual sobre o valor mensal efetivamente consumido pelas Unidades Contratantes na rede credenciada disponibilizada pela contratada. Não havendo, portanto, alteração na taxa administrativa ofertada neste instrumento.

7.2. O valor percentual relativo ao desconto sobre peças, componentes, acessórios e materiais será fixo e irreajustável, devendo ser aplicado ao preço de tais itens, constantes das tabelas de preço à vista das Fábricas/ Montadoras ou subsidiariamente os preços constantes no sistema AUDATEX na data do encaminhamento do orçamento para aprovação pelo gestor de frota do órgão/entidade.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço da hora/homem e serviços de reboque/guincho implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme ocaso.

7.4. Os preços máximos da hora/homem e serviço de reboque/guincho serão passíveis de revisão, quando das renovações contratuais, para mais ou para menos, mediante demonstração por parte da CONTRATADA da maior onerosidade para execução dos serviços, decorrente seja de aumento dos preços para realização dos serviços no mercado local, ou de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados.

8. CLÁUSULA – OITAVA – EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Este contrato compreenderá o fornecimento de sistema de gestão dos serviços de manutenção automotiva de todos os veículos oficiais e maquinários/equipamentos, relacionados no Edital e seus Anexos, em especial no Anexo A do Termo de Referência, e outros que vierem a ser adquiridos ou disponibilizados à frota da **SEMUR** no período de vigência contratual, a qualquer tempo, reservando-se o direito da Administração de incluir ou excluir veículos, equipamentos e maquinários do contrato, conforme a necessidade dos órgão.

8.2. O atendimento dos serviços de manutenção automotiva, bem como, o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

8.3. Conforme resolução nº 396 expedita pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e publicada em 13 de dezembro de 2011, os veículos são divididos em dois (2) tipos:

8.3.1. Veículos Leves – Correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total – PBT – inferior ou igual a 3.500 kg.

8.3.2. Veículos Pesados – Correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

8.4. Será então de responsabilidade da Contratada a execução do objeto de sua especialidade, compreendendo:

8.4.1. Implantação, alimentação e manutenção de sistema informatizado por meio da Web de autogestão da frota, integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip;

8.4.2. O gerenciamento e controle dos veículos, dos serviços realizados, peças substituídas e seu custo, da rede credenciada para atendimento e dos orçamentos necessários, através do sistema integrado implantado;

8.4.3. O credenciamento, monitoramento e intermediação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, a serem contratados através da rede especializada credenciada nas regiões de atendimento;

8.4.4. Suporte técnico permanente, tanto para a Contratante, quanto para a rede credenciada;

8.4.5. O faturamento mensal de todos os serviços contemplados, inclusive os prestados através da rede credenciada.

8.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões (inclusive 2º via caso necessário), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico, e outras decorrentes das responsabilidades deste documento, todos cobertos pela taxa de administração.

8.6. Em síntese apertada, a metodologia de contratação pretendida se resume na seguinte sequência: o órgão municipal contrata uma empresa especializada para realizar o gerenciamento dos serviços de manutenção automotiva de sua Frota Oficial; o objetivo da contratação é controlar os gastos com manutenção automotiva da Frota dos órgãos através do sistema de gestão, sendo que, para tanto, os veículos recebem seu próprio cartão magnético de controle; a manutenção dos veículos é realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo o credenciamento de competência da contratada; o órgão municipal paga à contratada uma taxa de administração relativa ao sistema e seus serviços de credenciamento, operacionalização, suporte e gerenciamento, além dos valores correspondentes aos serviços utilizados.

8.7. A realização das atividades de obrigação direta da contratada, devidamente definidas no objeto, ou seja, aquelas que não se submetem à rede credenciada evidenciada neste instrumento, jamais poderão ser realizadas através de subcontratação.

8.8. SISTEMA DE AUTOGESTÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA

8.8.1. Entende-se por Sistema de Autogestão, objeto deste documento, o sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada para controlar toda a operação e gestão da frota de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciadas, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, bem como as diversas tabelas de preços existentes, apresentando a opção mais vantajosa.

8.8.2. Consiste essencialmente em:

8.8.2.1. Aplicação Web – sendo disponibilizado um sistema de informatizado projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução).

8.8.2.2. Tecnologia integrada – que viabilize a utilização de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip individual para cada veículo, para realização dos Serviços de Manutenção Automotiva junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos usuários do cartão (motoristas) designados pela Contratante.

8.8.2.3. Suporte Técnico permanente – que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte da Contratante ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados sob orientação do responsável técnico da contratada.

8.8.3. A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

A) Cadastramento e registro dos veículos pertencentes à frota do contratante;
B) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
C) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada;
D) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
E) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line;
F) Treinamento de Usuários e Gestores do contrato para operar o sistema;
G) Treinamento da rede credenciada para operar o sistema.

8.8.4. O Contratante fornecerá à Contratada o cadastro dos veículos, condutores e identificação das respectivas unidades que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade);
- Capacidade do tanque;

8.8.5. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

8.8.6. A contratada deverá apresentar, antes da assinatura deste contrato, à fiscalização deste instrumento, para aprovação, o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, observando os critérios e prazos dispostos no Termo de Referência.

8.8.7. A Contratada deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema de gestão e manutenção da frota e da integração com equipamentos, senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias da expedição da primeira ordem de execução dos serviços a ser emitida pela Contratante, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela Contratante.

8.8.8. A Contratada deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, de faturas detalhadas dos serviços executados para cada unidade contratante (secretaria ou órgão), para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

8.8.9. O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissões e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor deste contrato, ordenador de despesas, gerentes setoriais, órgãos de controle interno e externo, rede credenciada, acesso livre, etc. E deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

A) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
B) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
C) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
D) Acompanhamento on-line do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;
E) Gerenciamento integrado de todos os serviços contratados nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com objeto deste instrumento;

F)Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida ao Gestor Operacional deste contrato, a saber: Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP;

8.8.10. O sistema de Autogestão deverá disponibilizar:

8.8.10.1. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;

8.8.10.2. Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota oficial, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;

8.8.10.3. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado no sistema os valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração, por órgão e por fornecedor, relacionando cada nota fiscal com a respectiva nota fiscal emitida pela Contratada para fins de cobrança;

8.8.10.4. Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE e da rede credenciada através da Web (Internet);

8.8.10.5. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

8.8.10.6. Local para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços prestados, com funcionalidade de "alerta" e bloqueio da contratação de mesmos produtos, se ainda no período de validade da garantia, na própria tela de aprovação do orçamento;

8.8.10.7. Cadastramento da rede credenciada por localidade e por linha de fornecimento, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;

8.8.10.8. Permissibilidade para realização de cotações diárias dentre os estabelecimentos credenciados, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, com funcionalidade de envio da cotação de uma só vez (único clique) a todos os credenciados do ramo do objeto a ser contratado, devendo ser autorizada a cotação de menor valor pelo Gestor deste contrato, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato constar na ordem se serviço;

8.8.10.9. Campo para informar as observações quanto à autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado;

8.8.10.10. O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

8.8.10.11. O sistema deverá dispor de campo para que a Contratante determine o prazo disponível para cotação, variável entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que a Contratante não esteja certa da vantajosidade dos preços alcançados.

8.8.10.12. O Sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido pela Contratante, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta;

8.8.10.13. Mesmo com encaminhamento de alerta aos credenciados conforme a linha de atuação, o Sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer unidade credenciada que recebeu a cotação possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;

8.8.10.14. O sistema também deverá disponibilizar a consulta à tabela de preços praticados no âmbito da própria administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, permitindo também filtro de pesquisa de acordo com o objeto ou linha de fornecimento, a fim de serem utilizados quando não acusarmos cotação de preços para os mesmos itens, nos termos do art. 15, III e V c/c arts. 43, IV e 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93;

8.8.10.15. O sistema deverá disponibilizar consulta comparativa na própria tela de orçamento, contendo as informações de data e menor preço da cotação atual, data e menor preço praticado/contratado para o produto/serviço registrado no próprio sistema nos últimos 60 (sessenta) dias, data e menor preço praticado na localidade e data e menor preço ofertado pelo próprio fornecedor detentor da menor cotação atual;

8.8.10.16. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo;

8.8.10.17. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e restauração dos mesmos, para que não haja risco de continuidade;

8.8.10.18. Ao término deste contrato, o backup e o histórico das operações deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica e em formato passível de importação de dados por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

8.8.10.19. O sistema deverá permitir que os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc,. docx e .pdf;

8.8.10.20. Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de senha.

8.8.10.21. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados de vida mecânica do veículo e, cada operação:

a) Número de identificação da ordem de serviço;
b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
c) Identificação do veículo;
d) Modelo do veículo;
e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
f) Data e hora do início e fim da manutenção;
g) Tipo de serviço (aquisição de peça/manutenção corretiva/serviço de guincho);
h) identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
i) Valor total da mão de obra;
j) Valor total das peças;
k) Tempo de garantia dos serviços realizados;
l) Tempo de garantia das peças adquiridas;
m) Descrição sumarizada da operação;
n) Razão social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviços;
o) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
p) Quando o serviço for executado pela Secretaria, disponibilizar uma aba, no sistema, para descrição.

8.8.11. Relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo de eventuais e necessárias alterações e adequações que devem ser solicitadas à Contratada, mediante atendimento das necessidades da Contratante:

a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
b) Ordem de serviço cadastrada;
c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
d) Comparativo de cotações/orçamentos, inclusive de acordo com preço praticado e tabelas cadastradas;
e) Histórico de preço praticado por tipo de serviço/produto, linhas de fornecimento, localidade e fornecedor credenciado;
f) Registro de garantia de peças e serviços;
g) Histórico de orçamentos;
h) Relatório de custos por tipo de veículo, órgão e centro de custo;

i) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas, órgão e demais dados de identificação;
j) Relação completa e discriminada de rede credenciada, por localidade e linhas de fornecimento; k) Tempo de imobilização do veículo;
l) Custo por tipo de manutenção;
m) Custo global, mensal e anual de serviços e peças em geral, por veículo, por tipo de veículo, por porte de veículo, por órgão e por localização;
n) Tabela de preços praticados no âmbito da própria administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, por linha de fornecimento e por localidade;
o) Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel;
p) O sistema deverá permitir que os relatórios sejam exportados para os formatos xls, .doc, .docx e .pdf.

8.8.12. Nenhuma permissão de acesso categorizado através de senhas individuais poderá ser cadastrada e liberada sem a prévia autorização formal do Gestor Operacional do Contrato (SGP), que definirá os diferentes níveis de permissões e perfis adequados a cada usuário, garantindo a segurança e competência para acesso a cada informação gerencial.

8.8.13. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

A) Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor deste Contrato;
B) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
C) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
D) Troca periódica ou validação de senha pessoal;
E) Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Gestor deste Contrato.
F) O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

8.8.14. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, em idioma português, na quantidade a ser definida pelo Gestor deste Contrato, bem como para toda a rede credenciada, conforme a necessidade.

8.8.15. A utilização dos equipamentos e sistema será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e metodologias de uso que se mostrarem insatisfatórios à plena execução.

8.8.16. O treinamento deverá ser oferecido para os gestores e usuários da Contratante quanto ao uso dos softwares na Superintendência Municipal de Gestão de Gastos – SGP, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

8.8.17. Treinamento da rede credenciada poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da Contratada, entendendo-se como orientação técnica de manuseio, eis que disponibilizará menor quantidade de telas para gestão de cada estabelecimento.

8.8.18. Entende-se por Rede Credenciada, para fins deste documento, todos os estabelecimentos comerciais fornecedores dos serviços ou materiais objetos deste contrato que, através da manifestação voluntária de interesse e mediante consulta da Contratada, concordem com as condições estabelecidas e preencham os requisitos aqui definidos, podendo então prestar os serviços solicitados ou fornecer os materiais necessários à manutenção da frota, constando no rol de linhas de fornecimento por localidade definida.

8.8.19. A CONTRATANTE apenas permitirá oficinas/concessionárias – rede credenciada, que se comprometam a atender aos seguintes requisitos mínimos:

8.8.20. Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista (cliente tradicional e cliente Município);

8.8.21. Executar os serviços de manutenção de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, em instalações próprias;

8.8.22. Oferecer garantia mínima de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

8.8.23. Utilizar no serviço de reposição, peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo que sejam:

a) Novas ou de primeiro uso;
I. Genuínas;
II. Originais;
III. Similares ou;

8.8.24. Recondicionadas, remanufaturadas nos casos excepcionais em que os veículos ou equipamentos estejam fora de linha de fabricação de peças novas, desde que tal situação seja comprovada e, haja expressa e formal anuência por escrito do Gestor Operacional deste Contrato (SGP).

8.8.25. As peças, componentes, acessórios e materiais e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

8.8.26. Toda divergência será passível de negativação dos orçamentos pelo Gestor Operacional deste Contrato (SGP).

8.8.27. Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet, ou em sendo o caso, equipamento leitor de cartões e impresso de recibos conectado à internet, em velocidade que permita a operacionalidade, não havendo responsabilidades à Contratante quanto aos equipamentos disponibilizados ou não funcionamento por questões de especificação técnica não atendida;

8.8.28. Dispor de área física própria e equipamentos adequados à prestação dos serviços de manutenção, conforme o caso, inclusive para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas, bem como para os demais serviços que propuser a executar;

8.8.29. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos da CONTRATANTE, recebidos para execução de serviços, incluindo todos os acessórios, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem, não transferindo tal responsabilidade a terceiros;

8.8.30. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequadas, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento e com todos os itens verificados na entrada;

8.8.31. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE;

8.8.32. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e contratação de serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

8.8.33. Não aplicar materiais ou prestar serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE via sistema a ser disponibilizado pela empresa contratada;

8.8.34. Enviar para a CONTRATANTE, prioritariamente pela internet, através do sistema web disponibilizado pela Contratada, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição detalhada

das peças, componentes e materiais a serem utilizados, bem como, dos serviços e do tempo de execução, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE;

8.8.35. Proceder com cotações eletrônicas, através do sistema eletrônico, para comprovação de viabilidade de orçamentos emitidos por outros estabelecimentos de mesma especialidade ou definição de outro prestador apto à execução dos serviços, que porventura tenham realizado o orçamento inicial dos veículos;

8.8.36. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE;

8.8.37. Executar o serviço, se autorizado mediante o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, através do sistema eletrônico da CONTRATADA, mesmo que o orçamento inicial não tenha sido executado pelo seu estabelecimento, contudo, tendo sido a sua cotação de preços identificada como a mais vantajosa.

8.8.38. A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA após aprovação via sistema eletrônico expedida pelo Gestor Operacional deste Contrato (SGP);

8.8.39. Fornecer a nota fiscal dos serviços efetuados na hora da entrega do veículo ou mensalmente (consolidando faturamento de todos os serviços realizados no mês para cada unidade contratante), conforme definido pelo Gestor Operacional deste Contrato, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

8.8.40. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, eis que compatível com qualquer outro serviço realizado diretamente ao consumidor pessoa física ou diante de quaisquer outros tipos de contratos governamentais.

8.8.41. Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's) adequados às normas;

8.8.42. Disponibilizar o veículo para devolução, logo após a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8.43. Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante;

8.9. EXCLUSÃO DO ESTABELECIMENTO DA LISTA DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO

8.9.1. O estabelecimento poderá ser EXCLUÍDO da lista de atendimento do Município de Porto Velho a qualquer tempo por solicitação expressa própria ou por solicitação do Gestor Operacional deste Contrato, ou no caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas neste instrumento, obedecendo aos seguintes critérios.

8.9.2. O Gestor deste Contrato e a Contratada emitirão as devidas notificações a serem protocoladas junto aos estabelecimentos credenciados, informando claramente os motivos da advertência e/ou as normas e condições descumpridas, determinando prazo para readequação.

8.9.3. Em qualquer caso será garantida a ampla defesa e o contraditório, que deverá ser encaminhado pelo estabelecimento credenciado ao Gestor deste Contrato na mesma forma definida acima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação.

8.9.4. Notificado o estabelecimento é facultada à resposta nos termos acima, não sendo acatadas as justificativas apresentadas, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pelo respectivo estabelecimento, devendo a contratada comunicar ao respectivo estabelecimento os fatos que motivaram tal decisão.

8.9.5. Os estabelecimentos excluídos por solicitação própria poderão ser novamente incluídos na lista de atendimento, caso não haja restrições do Gestor Operacional deste Contrato.

8.10. SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DA REDE CREDENCIADA

8.10.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.10.1.1. Manutenção preventiva é uma manutenção planejada que previne a ocorrência corretiva. Os programas mais constantes da manutenção preventiva são: reparos, lubrificação, ajustes, e recondicionamentos, cujo denominador comum para todos é a verificação periódica do funcionamento dos equipamentos, antecipando eventuais problemas que possam causar gastos maiores como a manutenção corretiva.

8.10.1.2. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica deste tipo de manutenção é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

8.10.1.3. A Manutenção Preventiva objeto deste instrumento consiste então na revisão periódica da frota, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e outras prestadoras de serviço do ramo, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando minimizar a incidência de necessidade de gastos com manutenção corretiva, e visando manter os veículos em perfeito funcionamento e com todas as garantias de cobertura, enquanto vigentes.

8.10.1.4. Não é um serviço prestado diretamente pela Contratada, mas sim pela rede especializada credenciada pela mesma, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste instrumento.

8.10.1.5. São exemplos de serviços realizados em manutenção preventiva:

Troca de pneus, protetores e câmaras;
Alinhamento e balanceamento de rodas;
Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
Filtro de óleo, de ar e de ar-condicionado;
Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
Lavagem simples e completa, inclusive de motor;
Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança), correias de alternador/gerador;
Substituição de itens de motor;
Limpeza de motor e bicos injetores;
Regulagem de bombas e bicos injetores;
Troca de lona, pastilha de freio e mangueiras;
Revisão de fábrica;
Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

8.10.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.10.2.3. Manutenção Corretiva é uma manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer. Geralmente possui suas causas em falhas e erros que os veículos dispõem nesta instância. No caso, o uso constante da frota acarreta problemas a serem sanados. Trata-se da correção dos danos atuais e não iminentes.

8.10.2.4. Já segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é "a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida". Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

8.10.2.5. A Manutenção Corretiva objeto deste instrumento consiste então na correção esporádica da frota, conforme a demanda de ocorrências, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e outras prestadoras de serviço do ramo, também priorizando as recomendações do fabricante do veículo, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

8.10.2.6. Não é um serviço prestado diretamente pela Contratada, mas sim, pela rede especializada credenciada pela mesma, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste instrumento.

8.10.2.7. São exemplos de serviços realizados em manutenção corretiva:

Serviços de retífica de motor;
Montagem e desmontagem de jogo de embreagem;
Serviços de instalação elétrica;
Serviços no sistema de injeção eletrônica;
Capotaria;
Tapeçaria;
Borracharia;
Chaveiro;
Funilaria e pintura;
Serviços no sistema de arrefecimento;
Serviços no sistema de ar-condicionado;
Reboque de veículos;
Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

8.10.3. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

8.10.3.1. Entende-se por Serviços de Assistência, objeto deste instrumento, a elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção), no caso de ocorrerem imprevistos, portanto com assistência de 24 horas em caso de acidente ou pane. Deve compreender: Guincho – veículos ou caminhões usados para rebocar os veículos avariados. Transporte em suspenso por guinchamento para remoções. Munck – guindaste utilizado para a elevação e movimentação de cargas e materiais pesados, além da capacidade humana.

8.10.3.2. Não é um serviço prestado diretamente pela Contratada, mas sim, pela rede especializada credenciada por ela, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste instrumento.

8.10.3.3. São exemplos de serviços realizados em assistência: Guincho de motocicletas; Guincho de veículos leves e médios (carros e caminhonetes); Guincho de veículos de grande porte (caminhões de todos os tipos, máquinas em geral, etc.); Movimentação por guindaste de veículos, sucatas, materiais pesados (incluindo máquinas e compressores), cargas, etc.

8.10.4. LOGÍSTICA DE REPOSIÇÃO

8.10.4.1. Entende-se por Logística de Reposição, o fornecimento de todos os materiais necessários para garantir a manutenção preventiva e corretiva, através de uma rede de distribuição e autopeças, cobrindo o Município de Porto Velho, impossibilitando a indisponibilidade de veículos da frota administrativa. Deve compreender:

- Peças automotivas;
- Acessórios;
- Componentes;
- Pneus;

8.10.4.2. Outros materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, ou mesmo similares de qualidade aprovados pela administração, conforme o caso e necessidade.

8.10.4.3. O fornecimento não é prestado diretamente pela Contratada, mas sim, pela rede especializada credenciada por ela, não a eximindo das responsabilidades quanto à execução e fiscalização, de acordo com o definido neste instrumento.

8.10.5. PRINCIPAIS LINHAS DE FORNECIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

8.10.5.1. O credenciamento da rede visa atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

A) Assistência a uma, ou a multimarcas de veículos;
B) Assistência a uma, ou mais categorias de veículos;

C) Assistência a uma, ou a várias especialidades.

8.10.5.2. Para atendimento dos casos em que o veículo esteja dentro do período de garantia de fábrica, a Contratada deverá cadastrar concessionárias autorizadas para a execução da manutenção e revisão, para a qual será encaminhado o veículo para realização dos serviços.

8.10.5.3. Havendo mais de uma concessionária autorizada no município, será proporcionada a livre concorrência, nos mesmos moldes dos veículos fora de garantia, ou seja, encaminhar-se-á a cotação eletrônica prévia a todas as concessionárias cadastradas para a localidade.

8.10.5.4. O rol de credenciamento abaixo determina as principais linhas de fornecimento que deverão ser disponibilizadas neste contrato, sendo a listagem meramente exemplificativa, não excluindo nenhum outro serviço ou linha de fornecimento necessária para o bom funcionamento dos veículos que necessite ser incluída posteriormente, desde que se inclua na definição do objeto deste instrumento.

TIPO DE SERVIÇO	DEFINIÇÃO
Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios, arrefecimento e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e outras, solda em geral e todos os outros serviços afins.
Funilaria e Pintura Estufa	Consiste em serviços de funilaria e pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização oficial e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas elétricos dos veículos (freios, direção e outros).
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracharia completa	Consiste em remendos/reparos em pneus com/sem câmara de ar, troca de pneus e câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento, operacionalidade ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, insulfilmes; e outros afins.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de limpeza e reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

Troca de Óleo e filtros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) e todos os outros serviços afins.
Lavagem e aspiração	Consiste nos serviços de lavagem simples e completa do veículo, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação, e outros afins.
Assistência	Consiste nos serviços de elevação e movimentação pesada (serviços de munck) e o socorro mecânico (serviços de guincho e remoção) e outros afins.
Tapeçaria	Consiste na reforma, conserto ou restituição da forragem de bancos, revestimento interno e porta-malas dos veículos, e outros serviços afins.
Autopeças	Consiste no fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais afins originais ou genuínos recomendados pelo fabricante, bem como similares de qualidade aprovados pela administração.

Rol de definição dos serviços a serem credenciados para atendimento do objeto, por linha de fornecimento.

8.11. FORMA DE CREDENCIAMENTO

8.11.1. O credenciamento dos estabelecimentos, conforme as linhas de fornecimento mínimas e localidades definidas no anexo B do Termo de Referência, será de responsabilidade da empresa Contratada, que deverá manter atualizada a lista no sistema de gerenciamento web. Serão ainda observados os seguintes requisitos:

8.11.2. A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, durante a implantação do sistema de autogestão, a sua rede de oficinas e estabelecimentos já credenciados (caso houver), e disponibilizar, no prazo de 30 dias, adicionalmente à sua rede, os novos credenciamentos, atendendo as condições e regras mínimas de credenciamento estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente os quantitativos e localidades previstas no ANEXO B do Termo de Referência (Relação de Distritos).

8.11.3. A Contratada deverá manter a listagem eletrônica atualizada, via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões por período e por localidade.

8.11.4. A contratada obriga-se a garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Porto Velho seja formada por empresas idôneas e em dia com suas obrigações fiscais, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado;

8.11.5. A Contratada obriga-se a fiscalizar periodicamente a atuação de cada unidade da rede credenciada visando aferir a capacidade técnica da prestação de serviços executados nos veículos do Contratante;

8.11.6. Poderão ser credenciados, a pedido do Gestor Operacional deste Contrato (SGP), estabelecimentos em outro Município, quando identificados veículos em trânsito que necessitem da prestação dos serviços, desde que não haja possibilidade ou vantajosidade de atendimento por estabelecimento credenciado nas proximidades.

8.11.7. A Contratada deverá garantir que os estabelecimentos contidos na rede credenciada possuam equipamentos adequados à prestação de serviços contratados e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais genuínos ou similares quando for o caso, propondo a recusa de estabelecimentos que comprovadamente não tenham condições de atendimento com a mínima qualidade necessária.

8.12. PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA

8.12.1. A Contratada se responsabilizará única e integralmente pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, e obedecerá aos seguintes critérios:

8.12.2. A ausência do repasse do pagamento no prazo definido à rede credenciada autorizará a Unidade Contratante a reter os pagamentos devidos à Contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos da referida Unidade Contratante, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita e aplicação das sanções cabíveis.

8.12.3. Mesmo no caso previsto no item anterior, a Contratada deverá garantir a manutenção da prestação dos serviços por parte da Rede Credenciada, impedindo a suspensão da execução dos serviços.

8.12.4. As Unidades Contratantes (órgãos) **devem ser tratadas distintamente**, conforme cada contrato originado, e desta forma **não será admitida** a suspensão dos serviços generalizada. Assim, em nenhuma hipótese a Contratada poderá suspender os serviços às demais Unidades Contratantes que estiverem em dia com seus pagamentos, por motivo de identificação de débito de uma Unidade Contratante isolada.

8.13. RECEBIMENTO, CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

8.13.1. Da Gestão Operacional do Contrato – SGP:

8.13.1.1. A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, denominada Gestora Operacional do Contrato, através da Diretoria de Qualidade dos Gastos Administrativos – DQGA, será responsável pela Gestão Operacional e acompanhamento técnico dos contratos decorrentes desta licitação, sendo responsável por controlar os gastos dos serviços executados, emitindo normatizações, e sempre observando o preço mais vantajoso, buscando negociações, em conformidade com a legislação e com o próprio Edital/Contrato, que remeterão às especificações deste Termo de Referência.

8.13.1.2. É responsabilidade exclusiva da SGP quanto aos serviços de manutenção automotiva, - Vistorias, Autorização, aprovação e Disponibilização do Saldo e Controle dos gastos relacionados a manutenção automotiva das unidades contratantes;

8.13.1.3. Sem prejuízo do previsto no subitem anterior, a SGP emitirá ainda Portaria designando oficialmente o Diretor de Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos – DQGA e responsáveis do setor, para encarregar-se legalmente do controle do consumo, efetuando conferência das notas fiscais/emissão de relatório para as Unidades Contratantes.

8.13.1.4. Como Gestor Operacional do Contrato a SGP deverá programar os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado e outros, para que cada unidade contratante possa acompanhar os serviços de manutenção realizados em sua própria frota, e ainda, disponibilizar informação global da gestão dos serviços, para que possam fazer correlações e análises de custos.

8.13.1.5. Ao Gestor Operacional do contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

8.13.1.6. Quando da emissão de relatórios a SGP indicará aos ordenadores de Despesas as ordens de serviço que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-as à empresa contratada para regularização e justificativas, cabendo aos ordenadores de despesa, caso necessário, a glosa das parcelas irregulares, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

8.14. Da Gestão Contratual – Unidade Contratante

8.14.1. As Secretarias do Poder Executivo Municipal, denominados Ordenadores de Despesa (unidades contratantes), nas competências que lhe couberem, são os Gestores do Contrato, órgãos responsáveis por:

8.14.2. Designar por Portaria oficialmente os fiscais do Contrato e Comissão de Recebimento dentre os servidores do próprio órgão, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.14.3. Acompanhar e certificar legalmente o contrato decorrente desta licitação e providenciar a formalização do contrato, execução orçamentária e financeira para cobertura das despesas;

8.14.4. Realizar o pagamento das faturas após conferência dos relatórios de serviços, aquisição de peças e demais documentos comprobatórios, realizando ateste definitivo, exercendo o controle da Frota e dos serviços relacionadas à execução contratual.]

8.14.5. Cada unidade contratante pactuará seu contrato com a empresa vencedora do certame, conforme modelo padrão de contrato a ser anexado ao edital, tendo como unidade interveniente Gestora Operacional do Contrato, a SGP.

8.14.6. As unidades contratantes devem acompanhar, conferir e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma da Lei, bem como, deverão ser aferidos pelo agente fiscalizador a correção dos valores praticados em razão dos serviços que tiverem sido realizados em determinado período.

8.14.7. Quando da homologação da licitação e assinatura do Contrato, os órgãos ordenadores de Despesa designarão a Comissão de Recebimento do Objeto do Contrato de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre os servidores lotados no próprio órgão, composta por no mínimo, três servidores, sendo pelo menos 1/3 (um terço) do quadro efetivo da administração, com capacidade para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e dos documentos comprobatórios encaminhados pelo órgão gestor do contrato, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

8.14.8. Dentre a comissão designada deverá haver pelo menos um servidor com conhecimentos básicos de informática para consulta e acompanhamento do Sistema de Autogestão a ser disponibilizado via Web, permitindo assim a eficaz fiscalização do contrato para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.14.9. Cabem as Unidades Contratantes a identificação do limite disponível para realização dos serviços, conferência dos orçamentos executados, Conferência das Notas Fiscais com os relatórios recebidos da SGP e realizar o processamento e pagamento das despesas.

8.14.10. O Gestor do Contrato poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como, designar diligências para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

8.14.11. O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados na relação: empresa contratada x **SEMUR**.

8.15. Da Fiscalização do Contrato

8.15.1. A Fiscalização do Contrato se dará pela verificação dos procedimentos constantes neste Termo de Referência, garantindo cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que fiscalizará a execução dos serviços contratados, bem como o cumprimento das especificações solicitadas, no sentido de corresponderem ao contratado, conforme atribuições e competências definidas acima.

8.15.2. A fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.15.3. Cabe ao Fiscal do Contrato solicitar de seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes para o caso de decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.15.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna de fiscalização e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

8.15.7. A avaliação será considerada pela ADMINISTRAÇÃO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela

CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

8.15.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso solicitar à contratada a substituição de qualquer tecnologia que não atenda às necessidades e especificações do Termo de Referência.

8.15.9. O Fiscal do Contrato se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, conforme disposto nos §1º e §2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.15.10. O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização dos serviços contratados, além de, verificar a conformidade quanto aos prazos e vigências, garantias, modificações contratuais, como também acompanhamento dos recursos necessários para cobertura contratual.

8.15.11. Assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:

a) Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.
b) Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por Carta Formal remetida à Contratada, sendo ainda válidas as correspondências via e-mail, desde que este tenha sido devidamente registrado por informação oficial da Contratada.
c) Por publicação no Diário Oficial do Município, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

8.15.12. O Fiscal do Contrato emitirá Relatório de Acompanhamento, até 5 (dias) dias úteis do recebimento dos documentos comprobatórios por parte da Contratada, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relação das notas fiscais recebidas;
b) Detalhamento e totalização do valor relativo ao percentual da taxa de administração;
c) Detalhamento e totalização das glosas mediante sanções ou serviços com qualidade inferior, danificados ou inadequados (anexando os documentos probantes pertinentes, sempre que possível), rejeitados na fiscalização;
d) Totalização geral da cobrança, com quadro resumo dos valores faturados;
e) Informações acerca do cumprimento, ou não, de todas as obrigações por parte da Contratada;
f) Assinaturas de conferência e aprovação dos responsáveis, conforme definição deste Termo de Referência.

8.15.13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.16. EXECUÇÃO

8.16.1. Para execução deste contrato, a Contratada deverá tornar disponível sistemas tecnológicos próprios de intendência, fornecendo serviços de manutenção através da rede credenciada gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

8.16.2. Ampla rede de estabelecimentos credenciados nas localidades mínimas do anexo B do Termo de Referência, equipados para aceitar transações de usuários do sistema;

8.16.3. Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos, maquinários/equipamentos e embarcações componentes da frota oficial da contratante, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção;

8.16.4. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos serviços de manutenção automotiva possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de consumo e total dos gastos envolvidos.

8.16.5. Ainda para possibilitar a execução, a Contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento dos serviços de manutenção da Contratante, cadastrando todas as informações necessárias que o integram.

8.16.6. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados à Contratante.

8.16.7. Os serviços deverão ter execução iniciada somente após autorização e aprovação dos serviços via sistema contratado, sendo tal aprovação de responsabilidade do Gestor Operacional deste Contrato (SGP), devendo ser obedecido o disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

8.16.8. Para fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá garantir todas as especificações do objeto e responsabilidades dispostas neste instrumento.

8.16.9. A Contratada deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 horas, todos os dias da semana, como suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos a este Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da Contratante.

8.16.10. A Contratada deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo a este Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da Contratante bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

8.16.11. O sistema fornecido pela contratada deverá permitir a informatização dos dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do condutor e respectiva unidade organizacional, datas e horários, e demais critérios dispostos neste instrumento.

8.16.12. A contratada deverá executar o atendimento e solução de problemas de assistência técnica no prazo que não poderá ser superior a 6 horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08h00min às 18h00min, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo Gestor Operacional deste Contrato.

8.16.13. No caso de descumprimento às normas e condições estabelecidas, após as devidas notificações e ampla defesa, a CONTRATANTE as solicitações de modificação deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento por escrito da mesma.

8.16.14. Os veículos, maquinários/equipamentos, grupos geradores e embarcações passíveis dos serviços de manutenção elencados neste instrumento estão constantes no ANEXO A do Termo de Referência, bem como as características e unidades proprietárias, e, caso a frota venha a ser aumentada, os mesmos serão incluídos no atendimento, da mesma forma que deverão ser excluídos os que por qualquer razão deixarem de pertencer à Frota.

8.17. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA REDE CREDENCIADA

8.17.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos oficiais realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramental adequado.

8.17.2. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador – autorizado pelo Gestor deste Contrato – mediante opções de execução oferecidas (menus).

8.17.3. A simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços, eis que poderão ocorrer as seguintes situações quando identificada a necessidade de manutenção de veículos (em qualquer dos casos será solicitado o orçamento a ser elaborado pelo estabelecimento, caso este dê entrada do veículo no local):

8.17.4. Solicitação direta de cotação via sistema, com lançamento próprio pelo Gestor Operacional deste Contrato, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários por equipe técnica da Contratante e esta puder permanecer de posse do veículo até que se obtenha a cotação prévia de preços dos estabelecimentos

cadastrados. Neste caso, o próprio Gestor do Contrato informará ao sistema os serviços e/ou materiais necessários para orçamento, sendo encaminhado o veículo diretamente ao estabelecimento com preços mais vantajosos;

8.17.5 Encaminhamento direto do veículo a estabelecimento para fins de manutenção, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários por equipe técnica da Contratante, sendo, neste caso, apresentado o formulário com indicação dos serviços para orçamento, a ser realizado de imediato pela credenciada com lançamento no sistema, que aguardará a efetiva cotação de preços para confirmação da proposta mais vantajosa e autorização para realização dos serviços, se for o caso;

8.17.6 Encaminhamento do veículo para fins de levantamento das demandas de manutenção, com avaliação dos serviços e/ou materiais necessários, quando não tenha sido possível a triagem da equipe técnica da Contratante, sendo que, neste caso, somente após o levantamento é que a credenciada procederá com o lançamento no sistema do seu orçamento para manutenção;

8.17.7 Encaminhamento direto de determinados veículos à concessionária autorizada pelo respectivo fabricante do veículo, nos casos em que, pela especificidade do serviço ou considerando a necessidade ou vantajosidade de manutenção da garantia do veículo os serviços de manutenção devem ser executados pela própria, sempre a critério da análise do Gestor deste Contrato.

8.17.8 Para levantamento do preço de mercado e negociação de vantagens para a Administração (consoante ao valor cobrado para manutenção do veículo), o estabelecimento receptor do veículo ou o próprio Gestor Operacional do Contrato, conforme as situações indicadas na Cláusula anterior, lançará no sistema web o orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem utilizados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, abrindo então a cotação de preços com alerta a todos os estabelecimentos do ramo cadastrados no sistema;

8.17.9. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pelas empresas credenciadas (estabelecimento receptor e demais interessados da linha de fornecimento cadastrada), de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo Gestor Operacional do Contrato, que se pronunciará após imediata análise e avaliação dos orçamentos a ele submetidos previamente.

8.17.10. Os orçamentos solicitados pela Contratante deverão ser respondidos no sistema web em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas pelos estabelecimentos da rede credenciada solicitada, conforme o ramo indicado na linha de fornecimento, informando ainda o custo do homem/hora a ser empregado, para análise e aprovação do Gestor Operacional deste Contrato.

8.17.11. A execução dos serviços, então, somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Autorização de Orçamento (SO), expedida pelo Gestor Operacional do Contrato, o qual dará o "DE ACORDO" para que o estabelecimento de proposta mais vantajosa execute os serviços.

8.17.12. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

8.17.13. Ainda no momento de recebimento do veículo (entrada) na oficina, o estabelecimento credenciado deverá preencher Check-list, onde constará necessariamente todos os itens/equipamentos e acessórios contidos no interior, inclusive os obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), bem como relacionar o estado geral do veículo, inclusive de sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria no ato de recebimento, identificando avarias e arranhões do veículo (ressalvas, caso haja divergência), o qual será conferido no ato de devolução (saída) do mesmo, por representante do estabelecimento em conjunto com o representante da administração, designado para sua retirada.

8.17.14. Caso o encaminhamento para execução dos serviços não disponha de triagem e definição dos serviços, realizado previamente por equipe de mecânicos da Contratante, esta poderá, conforme a disponibilidade, encaminhar a respectiva equipe para confirmação dos serviços e/u materiais levantados como necessidade pelo estabelecimento inicial, visando confirmar as prioridades a serem autorizadas.

8.17.15. Da mesma forma, na indisponibilidade de equipe técnica, poderá redirecionar os veículos a outros estabelecimentos para confirmação da demanda, confrontando as necessidades.

8.17.16. De qualquer modo, a realização do serviço ou troca de materiais só poderá ser iniciada após emissão da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Gestor Operacional do Contrato (SGP), quando analisada a cotação de preços.

8.17.17. A equipe técnica da Contratante deverá conferir, sempre que possível, os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, a fim de confirmar a execução.

8.17.18. As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do Gestor Operacional deste Contrato, quando poderão ser empregados genuínos e similares.

8.17.19. As peças e acessórios que forem substituídos deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço verifique as peças empregadas, ateste a substituição e real necessidade das mesmas, inclusive as peças dadas como parte do pagamento que também deverão estar disponíveis à verificação da fiscalização.

8.17.20. No ato da devolução do veículo, o estabelecimento credenciado deverá proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos que não foram dadas como parte do pagamento, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com identificação de marca e modelo.

8.17.21. Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos em prazo não superior ao do primeiro concerto, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.17.22. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pelo Gestor ou fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

8.17.23. Na hipótese de não aprovação dos serviços, conforme previsto acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela Contratada, obrigar-se-ão a realizar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à Contratada e notificado o estabelecimento da não aceitação dos serviços pelo Fiscal/Gestor deste Contrato.

8.17.24. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela Tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção "preventiva") deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção "corretiva" o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Gestor do Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas.

8.17.25. Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço.

8.17.26. A devolução dos veículos manutenidos também será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega aos servidores credenciados pelo Gestor do Contrato para fins de retirada.

8.18. EQUIPAMENTOS DA REDE CREDENCIADA

8.18.1. Para execução do serviço, conforme ramo de atuação (linha de fornecimento) e Ordens de Serviço emitidas deverão ser disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

8.18.2. Mecânica/Elétrica

8.18.2.1. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

Multímetro;
Lavadora de peças;
Macaco para motor;
Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
Medidor de compressão de cilindros;
Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
Elevador de veículos;
Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

8.18.2.2. Tapeçaria/Funilaria

Rebitador;
Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
Ventosas para manuseio de vidros;
Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.

8.18.3. Pintura

Cabine de pintura e estufa de secagem;
Pistola;
Compressor;
Laboratório de Tintas, etc.

8.18.4. Serviços em Geral (incluindo as demais linhas de fornecimento)

Iluminação adequada;
Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do corpo de bombeiros;
Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo.

8.19. DEFINIÇÃO DO PREÇO DA REDE CREDENCIADA

8.19.1. Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços on-line junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor de mercado, devendo ainda os preços ofertados serem compatíveis com os valores de desconto apurados na disputa do certame.

8.19.2. Desta maneira, o Gestor Operacional do Contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido na licitação, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto.

8.19.3. Para fins de aprovação dos serviços, os preços unitários das peças, componentes, acessórios, materiais deverão ser inferiores, ou pelo menos, iguais aos preços oficiais do fabricante/montadora com a aplicação mínima do desconto obtido na licitação, podendo, ainda, ser aprovado orçamentos com valores abaixo desses parâmetros.

8.19.4. Para fins de aprovação dos serviços (MÃO DE OBRA), o tempo de reparo deverá ser inferior ou, pelo menos igual ao tempo oficial do fabricante/montadora, e os preços unitários dos serviços deverão ser inferiores ou, pelo menos iguais aos preços da HORA/HOMEM, por tipo de veículo com a aplicação do desconto obtido na licitação, podendo, ainda, ser aprovado orçamentos com valores abaixo desses parâmetros.

8.19.5. Excepcionalmente, quando não for possível a comparação de preços com tabelas ou preço praticado, o gestor deverá efetuar pelo menos 03 (três) cotações de preços de mercado para o serviço ou fornecimento específico, a fim de alimentar um banco de informações para comparações futuras. As cotações de preços devem ser renovadas a cada 60 (sessenta) dias.

8.19.6. O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede credenciada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício bem como o parâmetro de preços estabelecidos neste instrumento.

8.19.7. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja

contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do Gestor Operacional deste Contrato.

8.19.8. A fiscalização de preços ficará a cargo: primordialmente, pelo Gestor deste Contrato; definitivamente pelo fiscal designado pela unidade contratante.

8.19.9. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço), conforme referência disposta neste instrumento.

8.19.10. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Contratante e tais prestadores de serviços.

8.20. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.20.1. O atendimento aos serviços de manutenção solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de estabelecimentos (oficinas multimarcas, centros, automotivos, concessionárias) credenciados e disponibilizados pela Contratada em todo o Município de Porto Velho, conforme anexo B do Termo de Referência, outros solicitados conforme necessidade do contratante, bem como, nos casos de emergência e, naqueles cuja realização tornar-se imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, especialmente quando se tratar de serviço de guincho e socorro mecânico.

8.21. PRAZOS

8.21.1. A implantação do sistema de gerenciamento da manutenção automotiva deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento da rede, e o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

8.21.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela Contratante.

8.21.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo contratado não poderá ser superior a 6 horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, cabendo à análise do Gestor do Contrato sua aprovação.

8.21.4. A contratada deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar, à fiscalização do contrato, para aprovação, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, observadas as disposições constantes neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas decorrentes de Leis, Normas e regras aplicáveis à sua atividade e da Lei n. 8.666/93, a Contratada, obriga-se à execução de todos os serviços necessários, sem prejuízo de todas as obrigações inerentes ao serviço definidas neste instrumento, e ainda:

9.1.1. A Contratada, além do fornecimento do objeto definido neste documento, e de todos os serviços necessários para a sua perfeita execução, sem prejuízo de todas as obrigações inerentes ao serviço definidas neste Termo de Referência, obriga-se a:

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo que o estabelecimento credenciado responde solidariamente com a Contratada por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

9.1.3. Realizar os serviços em caráter contínuo, mediante Ordem de Serviço, autorizada pelo Gestor Operacional do Contrato.

9.1.4. Executar os serviços objeto desta licitação a todas as unidades contratantes nela compreendidas, mantendo a distinção contratual entre cada contrato (cada qual) para fins de atendimento, faturamento, pagamento, etc., reconhecendo não haver vínculo entre as mesmas quanto aos contratos oriundos do certame licitatório, por se tratarem de unidades orçamentário-financeiras distintas, a não ser a coincidência de um único Gestor Operacional do Contrato pré-definido.

9.1.5. Atender às determinações da fiscalização do Gestor do Contrato e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.

9.1.6. Atender através de telefone, e-mail, fax ou pessoalmente na sede do Gestor do Contrato, diante dos meios oficialmente repassados, às solicitações, de acordo com a necessidade e complexidade do serviço.

9.1.7. Manter entendimento com a Contratante e Rede Credenciada, objetivando evitar interrupções, paralisações ou transtornos durante a execução dos serviços.

9.1.8. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Contratante.

9.1.9. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto Contratado.

9.1.10. Prestar diretamente todos os serviços mencionados nos subitens supracitados, desde que o ramo de atividade seja compatível com a execução do serviço.

9.1.11. Prestar os serviços de acordo com a demanda, necessidade, interesse e características definidos e informados pela Contratante.

9.1.12. Possibilitar a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações assumidas.

9.1.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.14. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.1.15. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários a realização do objeto do Contrato.

9.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio do Contratante, por negligência ou imprudência de seus empregados, pelo seguro contra quaisquer tipos de acidentes que possam ocorrer ao seu pessoal.

9.1.17. Analisar, sempre que exigido, a substituição de seus empregados, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.

9.1.18. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, seguros, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação.

9.1.19. Assumir quaisquer danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Porto Velho ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus profissionais ou prepostos.

9.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais a Contratante.

9.1.21. Comunicar no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

9.1.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.1.23. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

9.1.24. Designar e o manter Supervisor responsável (preposto – art. 68, da Lei 8.666/93), a partir da data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente ao Gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

9.1.25. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

9.1.26. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela manutenção, conservação de qualquer gênero ou espécie necessária a manter sempre os equipamentos e softwares relativos ao objeto contratado em condições de uso, não podendo a qualquer título cobrar ou faturar em contra cobrança da Contratante.

9.1.27. Apresentar ou disponibilizar via sistema informatizado, sempre, junto à Nota Fiscal, para ser verificado e rubricado pelo Gestor do Contrato, todas as Ordens de Serviço e Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados prestadores dos serviços.

9.1.28. Colocar à disposição da Contratante, quando da ocorrência de parada por manutenção ou conserto técnico, outro objeto (software, equipamentos, etc.) igual ou semelhante ao Contratado, observando-se os pedidos previstos de manutenção.

9.1.29. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços.

9.1.30. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme o caso, especialmente para apresentarem-se nas instalações da Contratante.

9.1.31. Manter todos os equipamentos, softwares e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

9.1.32. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela fiscalização por não corresponder ao contratado.

9.1.33. Permitir ao servidor credenciado pela Contratante, fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

9.1.34. Aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Contratante, quer sejam internos ou externos dos órgãos competentes.

9.1.35. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota em todas as localidades do Município de Porto Velho.

9.1.36. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente aos direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por sua violação, suas conseqüências e efeitos jurídicos, devendo por eles responder, e defender o contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

9.1.37. Manter, sob a sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

9.1.38. Responsabilizar-se integralmente por todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

9.1.39. Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados / recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta, assim entendidos os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.

9.1.40. Guardar sigilo sobre as informações da Contratante constantes do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao Contratante, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05(cinco) anos ou lhe fornecendo backup total dos dados. Desta forma, à Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

9.1.41. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

9.1.42. Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela Contratada, objetivando subsidiar o uso do sistema e a aferição quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.

9.1.43. Proporcionar ao Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

9.1.44. Disponibilizar permanentemente ao Gestor do Contrato, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, mantendo-a disponível, inclusive, após o seu término.

9.1.45. Disponibilizar, sem ônus ao contratante, as atualizações das funcionalidades do software e de todas as alterações do sistema.

9.1.46. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos conforme informado pelo Gestor Operacional do Contrato (SGP).

9.1.47. Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial pela contratante, sem qualquer ônus adicional.

9.1.48. Manter a listagem eletrônica atualizada, via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

9.1.49. Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pelo Gestor Operacional do Contrato (SGP).

9.1.50. Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios.

9.1.51. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Porto Velho seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado.

9.1.52. Fornecer ao Gestor do Contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

9.1.53. Entregar a Contratante, ao término do contrato, todos os dados relativos à gestão da frota devidamente compilados, organizados, em meio eletrônico/mídia magnética, relativos ao período contratual.

9.1.54. Submeter os equipamentos e softwares fornecidos à aprovação de equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato, quando for solicitado.

9.1.55. Fiscalizar periodicamente a atuação de cada unidade da rede credenciada visando aferir a capacidade técnica de prestação de serviços executados nos veículos da Contratante.

9.1.56. São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

9.1.56.1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.56.2 Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

9.1.56.3 Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços durante a execução contratual;

9.1.56.4 Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;

9.1.56.5 Disponibilidade de acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios;

9.1.56.6. Credenciamento e suporte aos estabelecimentos para atendimento da Frota.

9.1.56.7 Providenciar o credenciamento de novas empresas através de solicitações oriundas do Gestor Operacional do Contrato (SGP), bem como, atender ao pedido de credenciamento dos próprios estabelecimentos credenciados, a fim de ampliar o rol de credenciadas para realização dos serviços.

9.1.56.8 A contratada deverá atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos realizadas pelo Gestor Operacional do Contrato (SGP) a qualquer tempo, devendo este ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir recebimento da solicitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A Administração obriga-se a:

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

10.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

10.4. Expedir as Autorizações das Ordens de Serviço.

10.5. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas de prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, salvo justificativa fundamentada e aprovada pelo Ordenador de Despesas.

10.6. Efetuar o pagamento/cobrança de multas aplicadas, nos termos deste instrumento, no mês seguinte ao de sua ocorrência e na mesma data de vencimento da fatura mensal, salvo no caso de atraso justificado.

10.7. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

10.9. Receber as solicitações de serviço, proceder à devida análise, quanto à necessidade, finalidade e interesse público, para, somente então, emitir autorização de execução à Contratada, obedecidas as competências pré-definidas neste instrumento.

10.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

10.11 Fornecer ao contratado, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência contratual.

10.12. Conferir, receber e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, documentos apresentados pela Contratada para a execução dos serviços.

10.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.15. Auxiliar, sempre que possível, na ampliação da rede credenciada, através do Gestor do Operacional deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente contratação, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência escrita – a comunicação formal à contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.2.2. Multa – que deverá observar os seguintes limites máximos: Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos neste instrumento;

11.2.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

11.2.2.2. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor adjudicado, no caso da adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;

11.2.2.3 De 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.2.2.4. De 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

11.2.4. As multas previstas neste instrumento não eximem a contratada ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, impedindo a contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

11.3.1 De 6 (seis) meses, nos casos de: Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou prestação de serviço de baixa qualidade.

11.3.2. De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto neste instrumento.

11.3.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a)Retardamento imotivado na execução do (s) objeto (s);
b)Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
c)Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
d)Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou
e)Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

11.3.4. De até 5 (cinco) anos, nas situações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.3.4.1. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.3.4.2. No caso de declaração de inidoneidade, o ressarcimento integral dos prejuízos resultantes da inadimplência contratual ou do ato ilícito praticado importará a reabilitação do fornecedor, desde que requerida pelo interessado à autoridade que aplicou as penalidades e após o decurso de prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme disposto no Art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.

11.4. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas combinado a multa, conforme dispõe o Art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada neste instrumento contratual.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento incontroverso à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

11.7.1. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto deste instrumento, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.8.1. São **exemplos** de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da lei nº 8.666/93, da Lei 10.520, Decreto 5450/05, Decreto Municipal 9.733/2005 e Decreto Municipal nº10.540/2006;

a)Inexecução total ou parcial do contrato;
b)Apresentação de documentação falsa;
c)Comportamento inidôneo;
d)Fraude fiscal;
e)Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.10. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

a)Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b)Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c)Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais à gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

Após 30 (trinta) dias de falta de execução do objeto contratado, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.11.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	**06**	**4,0% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	**06**	**4,0% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**05**	**3,2% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	**05**	**3,2% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	**04**	**1,6% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	**02**	**0,4% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	**02**	**0,4% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
8	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento para atender ao contratante sem a anuência prévia do Gestor Operacional do Contrato, por ocorrência(s);	**01**	**0,2% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
9	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	**01**	**0,2% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
	Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	**06**	**4,0% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	**05**	**3,2% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos		**1,6% por dia** sobre o

12	danificados, por motivo e por dia;	**04**	valor mensal do Contrato
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**03**	**0,8% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	**03**	**0,8% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	**02**	**0,4% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
16	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	**02**	**04% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
17	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	**02**	**04% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
18	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	**02**	**04% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
19	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	**01**	**0,2% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
20	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	**01**	**0,2% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	**01**	**0,2% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	**01**	**0,2% por dia** sobre o valor mensal do Contrato
23	Deixar de fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	**01**	**0,2% por dia** sobre o valor mensal do Contrato

11.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Após a assinatura deste contrato a Contratada deverá prestar em até 30 (trinta) dias corridos, garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento até o final do período de prestação dos serviços, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o Art. 56, § 4º da Lei federal 8.666/93.

12.3. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do C**ONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de fls. 16/81, e a proposta da CONTRATADA, fls. 10/15, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16.1.1. A Subcontratação prevista acima diz respeito às atividades de fornecimento de Sistema de Gerenciamento Integrado de Frota e todas as atividades que sejam de responsabilidade efetiva da Contratada, ou seja, todas as que não se submetem à rede credenciada (que efetivamente irá realizar os serviços de manutenção da Frota, tal como evidenciado no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Licitação).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCARGOS:

17.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram à presente contratação, até o total cumprimento deste contrato, sob pena da incidência das sanções previstas neste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 – Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 05 de setembro de 2019.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO/SEMUR

FELIPE VERONEZ DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº